

PORTARIA Nº 181 de 29 de Abril de 2016.**Nome:** Margareth Rose Villela Amaral**Cargo:** Chefe da Doca**Matrícula/Siape:** 5278570-1**CPF:** 318.639.572-00**Período:** 02 a 06.05.2015**Nº de Diárias:** 4,5 (quatro e meia)**Origem:** Conceição do Araguaia-Pa**Destino:** Belém**Objetivo:** participar da reunião com o excelentíssimo senhor secretário Dr. Vitor Manoel de Jesus Mateus, bem como tratar de Assunto relacionados a este 12ºCRS/SESPA**Ordenador de Despesas:** Regina Maria Lopes Branco.**Protocolo 956245****PORTARIA Nº 182 de 29 de Abril de 2016.****Nome:** Regina Maria Lopes Branco**Cargo:** Diretora do 12º CRS**Matrícula/Siape:** 5888363-1**CPF:** 515.634.872-68**Período:** 02 a 06.05.2016**Nº de Diárias:** 4,5 (quatro e meia)**Origem:** Conceição do Araguaia-PA**Destino:** Belém**Objetivo:** participar de reunião junto ao Secretário de Saúde para tratar de assuntos relacionado a este 12ºCRS/SESPA**Ordenador de Despesas:** Regina Maria Lopes Branco.**Protocolo 956250****HOSPITAL OPHIR LOYOLA****PORTARIA****PORTARIA Nº 314/2016 - GAB/DG/HOL.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015 publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015 e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 249 de 11/10/2011, em observância ao Art. 32 da Lei nº 5.810/94 e art. 40 parágrafo 4º da Constituição do Estado do Pará

CONSIDERANDO o parecer conclusivo apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CESAD, instituída pela PORTARIA Nº 187/2013-GAB/DG/HOL, publicado no DOE nº 32372 de 09/04/2013

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a avaliação de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, considerando-os aptos para exercerem o respectivo cargo efetivo, com conceito obtido de acordo com seu processo de avaliação.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	NOTA	CONCEITO
JEFFERSON JORGE MAGALHÃES TAVARES	5903351/1	TEC. DE ENFERMAGEM	96,2	EXCELENTE
RAFAELA ALVES LIMA	5903404/1	TEC. DE ENFERMAGEM	94,3	EXCELENTE
RAIMUNDA VANIA SOUZA SANTOS	5901926/1	TEC. DE ENFERMAGEM	94,5	EXCELENTE
ELIELZA MAIA MARQUES	5894437/2	TEC. DE ENFERMAGEM	91	EXCELENTE

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 19 de Abril de 2016.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo 956267**ADMISSÃO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 308/2016 - GAB/DG/HOL.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2016/54145 de 15/02/2016.

RESOLVE:

CONTRATAR, a partir de 02/05/2016, o Sr DIEGO SOUZA PINTO, no cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Divisão de Farmácia, deste hospital, pelo período de 12 (doze) meses, no regime das Leis Complementares nº 007/1991 e nº 77/2011, em caráter de substituição, consoante autorização no dia

03/03/16, contida no processo nº 2016/54145 de 15/02/2016, não acarretando acréscimo ao erário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 14 de abril de 2016.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo 956186**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 339/2016-GAB/DG/HOL.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, Combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2015/207329 de 18/05/2015 e 2015/462524 de 21/10/2015.

CONSIDERANDO os termos contidos na PORTARIA Nº 191/2016-GAB/DG/HOL de 17/03/2016, que concede 30 (tinta) dias, a servidora MARY TOKUHASHI OTA, Enfermeiro, matrícula nº 5053277/1, lotada na Divisão de Esterilização.

RESOLVE:

REVOGAR 30 (trinta) dias, da Licença Prêmio concedida através da supramencionada Portaria, que seriam gozadas no período de 04/04/2016 à 03/05/2016, referente ao 9º triênio de 15/09/2011 à 14/09/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 26 de abril de 2016.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo 956204**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 241/2016 - GABP/FSCMP**

Aprova o REGIMENTO INTERNO da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Aprovar o REGIMENTO INTERNO para a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância, que a esta acompanha.

II - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de abril de 2016.

DRA. ROSÂNGELA BRANDÃO MONTEIRO

Presidente da FSCMP.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA**CAPÍTULO I****DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância-(CPPS), constituída pela PORTARIA Nº 754/2015 - GABP/FSCMP, de 15 de dezembro de 2015, vinculada ao Gabinete da Presidência da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, tem por finalidade proceder à devida apuração de eventuais denúncias de infrações disciplinares praticadas por servidores no âmbito desta Fundação Pública.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância-(CPPS), na execução de suas atribuições, fundamentará os seus atos na Constituição de República Federativa do Brasil, no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, observando, quando couber, as normas dos Códigos de Processo Civil e Penal.

Parágrafo Único. Além das legislações citadas neste artigo, a CPPS poderá fundamentar os seus atos em instruções normativas, ordens de serviço e portarias constituídas pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD e Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP para regular a conduta de seus servidores.

Art.3º. Os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência serão os nortes da atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPPS. As medidas disciplinares adotadas levarão sempre em conta o critério da proporcionalidade, da razoabilidade, da culpabilidade, da ofensividade, da necessidade e da expressa previsão legal da sanção recomendada.

Art.4º. Os prazos para as diligências, notificações, intimações, respostas e procedimentos adotados no exercício das investigações e processamentos administrativos disciplinares, observarão, em princípio, o que estiver estipulado no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e no Código de Processo Civil, levando sempre em conta a especialidade do direito administrativo ou a interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre aqueles diplomas e a lei administrativa for omissa.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário na elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da Administração.

Art. 6º. Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância - CPPS cumprirão mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução assentada de até 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7º. Para desempenhar eficientemente sua missão, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância- CPPS será composta por 12 (doze) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, dentre servidores públicos estaduais estáveis, mediante portaria de designação da Presidência desta Fundação.

§ 1º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância-(CPPS) é constituída de 1 (um) órgão Plenário e de 4 (quatro) Câmaras Isoladas.

§ 2º O Plenário será composto por todos os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPPS.

§ 3º Cada Câmara Isolada será composta por 3 (três) membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPPS.

§ 4º Um mesmo membro não poderá compor mais de uma Câmara Isolada.

§ 5º Os suplentes substituirão os titulares em caso de óbito, férias, licenças, impedimento legal, suspeição, enfermidade própria ou enfermidade grave de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro; e outras situações que surgirem e que deverão ser decididas pelo plenário.

§ 6º O suplente, ao assumir a vaga do titular, permanecerá até a conclusão do processo em que atua, salvo se também incorrer em necessidade de substituição.

§ 7º Quando o caso for complexo ou as circunstâncias exigirem, os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPPS poderão dedicar-se exclusivamente aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação.

Art. 8º. As Câmaras Isoladas terão as denominações de Primeira Câmara, Segunda Câmara, Terceira Câmara e Quarta Câmara.

§ 1º A Presidência de cada Câmara Isolada será exercida por um de seus membros, escolhido pelo consenso dos seus integrantes, investido em cargo de nível superior.

§ 2º Cada Câmara Isolada terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair sobre um de seus membros.

§ 3º As Câmaras Isoladas funcionarão com a presença da totalidade dos seus integrantes, todos desimpedidos, na forma da legislação aplicável.

§ 4º As Câmaras Isoladas não poderão deixar de decidir sob a alegação de silêncio ou omissão na legislação.

§ 5º A Coordenação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPPS e os Presidentes das Câmaras Isoladas poderão reportar-se diretamente às Gerências, Assessorias e Diretorias, em diligências necessárias à instrução processual.

CAPÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º. Compete à Coordenação Geral da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPPS:

I - coordenar as atividades da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPPS;

II - convocar suplente para substituir membro titular de Câmara Isolada, nos casos dispostos no art. 7º, § 5º, deste Regimento;

III - convocar servidor público para ocupar a função de Secretário-Geral da CPPS;